

PERTE 3433



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019.04.01849-17

PERTE ROLIM & ASSOCIADOS

Meizael Afonso Goulart

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

S

3096

23 de Fevereiro de 1943.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 3.433, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessado o Sr. MIZUEL AFONSO GOULART, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5142
14.2.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização.

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3 433, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado MIZAEL AFOONSO GOULART, incluso vos remetemos a aquele processo solicitando o pronunciamento dessa Divisão, tendo em vista o disposto no artº 2º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,



5750
 13-8-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
 (Decreto-lei 893)

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, inclusive vos enviamos o processo PCERTT - 3.433/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no 1º Distrito do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. MIZUEL AFONSO GOULART.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT - 3.433 - Requerente: MIZUEL AFONSO GOULART, terras em Rio Bonito.

"A Comissão julgou caber ao requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, direito a ser indenizado de valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, caso não queira entrar em acordo com a D.T.C., que declarou ditas terras interessarem para fins de colonização. Remeta-se o processo ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento desta decisão."

Aprovado em sessão de Reg.
 Rio, 8-8-46
 ass. P. F. T.
 L. P. S.
 H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: MIZAEEL AFONSO GOULART, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, declara-se possuidor de benfeitorias existentes no
2. IMVEL: Sitio com 550m de frente por 550m de fundos, mais ou menos, limitando-se com a Fazenda S. Joaquim e terras ocupadas por D. Julieta Nunes Martins e Leopoldo Alves Benevides, dentro do proprio nacional Fazenda dos Munizes, situado no 1º Distrito do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.
3. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO S.P.U.:
 "As terras citadas estão dentro da fazenda dos Munizes, proprio nacional, em Rio Bonito. Consta da relação de posseiros daquele proprio, sob o numero de ordem 57, o nome do requerente. Nestas condições remeta-se o processo à PCERTT, por intermédio da D.C. do S.P.U. Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio, 28 de 11 de 1945 - a) Miguel Pernambuco de Campos - Chefe."
4. PRONUNCIAMENTO DA D.T.C.:
 "Restitua-se à PCERTT, esclarecendo que as terras de que trata ôste, interessam à Colonização, conforme já fiz sentir em meu ofício nº 301, de 28 de fevereiro do ano em curso, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente por esta D.T.C. - Em 29/4/46 - a) Jair Meirelles - Diretor."
5. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:
 Em se tratando de terras de plena propriedade da União, ao requerente cabe o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o dis-

posto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, caso não queira entrar em acôrdo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colonização, devendo o processo ser enviado ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento da decisão da Comissão.

Rio, 8 de Agosto de 1946.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -